



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE**



Projeto de Lei Ordinário 22/2026

AUTOR: Poder Executivo

Emenda: Altera a Lei Municipal nº. 768, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais no Município de Pindoretama.

1 – RELATÓRIO

Chega às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, após aprovado em Plenário o **Regime de Urgência Especial**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno desta Casa, o **Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 768, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais no Município de Pindoretama.**

A proposição tem por finalidade:

- **Atualizar o quantitativo de bolsas de incentivo educacional no âmbito do Programa Renda Mais;**
- **Definir a distribuição das bolsas conforme carga horária e valor;**
- **Adequar a execução do programa ao limite orçamentário da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.**

Nos termos do Projeto, ficam instituídas **400 (quatrocentas) bolsas de incentivo educacional**, distribuídas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- **26 bolsas de 1/2 salário mínimo, com jornada de 20 horas semanais;**
- **374 bolsas de 1 salário mínimo, com jornada de 40 horas semanais.**

A proposta mantém a execução do programa **condicionada ao limite orçamentário da Secretaria competente** e estabelece vigência imediata da norma.

Compete às Comissões a análise dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, mérito administrativo, impacto financeiro e interesse público**, conforme o Regimento Interno.

É o relatório.

2 – ANÁLISE CONJUNTA

A matéria versa sobre a **alteração de política pública municipal de caráter educacional e social**, no âmbito do Programa Renda Mais.

Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre **assuntos de interesse local**.

A iniciativa do projeto é do **Chefe do Poder Executivo**, sendo, portanto, **formalmente legítima**, especialmente por tratar de **programa vinculado à administração pública municipal**.

Não se verifica afronta à **Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou à legislação vigente**.

Aspectos Financeiros e Orçamentários



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O projeto prevê a concessão de bolsas de incentivo educacional, **respeitando expressamente o limite orçamentário da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.**

Ressalta-se que:

- **Há previsão de controle orçamentário;**
- **Não há criação de despesa sem limitação legal;**
- **A medida integra política pública já existente no Município.**

Dessa forma, não se identifica impacto orçamentário irregular, devendo a execução observar a **disponibilidade financeira do ente municipal.**

Aspectos de Mérito e Interesse Público

A proposição promove:

- **Ampliação do acesso a bolsas educacionais;**
- **Incentivo à permanência em atividades educacionais;**
- **Fortalecimento de políticas públicas de inclusão social.**

Trata-se de medida que atende diretamente ao **interesse público**, contribuindo para o **desenvolvimento social e educacional do Município.**

Técnica Legislativa

O projeto apresenta **redação clara, estrutura adequada e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998**, não havendo vícios de técnica legislativa.

Complementar nº 95/1998, não havendo vícios de técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



3 – VOTO CONJUNTO

Comissão De Educação, Saúde, Assistência Social E Direitos Humanos

Voto do Relator

Eryck Dieb **Favorável**
PROFESSOR ERYCK DIEB

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão

Janaína Lima Silva Costa **Favorável**
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro

Ausência justificada **ausente**
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

Comissão de Finanças e Orçamento

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

*E a relatoria passa a **Janaina da Saúde**, ante a ausência do Vereador Relator*

Renam Moreira: *Janaina Lima Silva Costa* **Favorável**
JANAINA LIMA SILVA COSTA


A Presidente da Comissão:

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha **favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

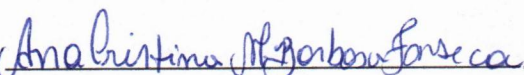


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Comissão de Justiça e Redação



Voto da Relatora:  **Favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão:  **favorável**

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

E o Membro:  **favorável**
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de suas competências regimentais, as **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente** manifestam-se de forma **favorável**, por entender que o Projeto de Lei está **em conformidade com o ordenamento jurídico, com responsabilidade fiscal e com o interesse público.**

Destaca-se que a matéria:

- **Respeita os limites orçamentários do Município;**
- **Fortalece política pública educacional e social;**
- **Não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Dessa forma, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer conjunto, para que seja submetido à deliberação do Plenário.

Pindoretama/Ce 14 DE Abril de 2026

